



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 21/12/2017 | Edição: 244 | Seção: 1 | Página: 53-235
 Órgão: **Ministério do Desenvolvimento Social / Gabinete do Ministro**

PORTARIA Nº 517, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera as Portarias nº 754, de 20 de outubro de 2010, e nº 256, de 19 de março de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social, que estabelecem ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa-Família, no âmbito dos municípios, estados e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 1º, inciso VIII do Anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e o art. 2º, inciso IV do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e no Decreto nº 5.209, de 2004, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º e 4º da Portaria nº 256, de 19 de março de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O MDS transferirá mensalmente, na forma do art. 3º, recursos financeiros ao Estado que tenha aderido ao Programa Bolsa Família - PBF e ao CadÚnico, observadas as disposições da Portaria nº 246, de 20 de maio de 2005, do MDS, a fim de apoiar o ente estadual na realização alternativa ou cumulativa das seguintes atividades:

..... " (NR)

"Art. 4º

I -

b)

1. Frequência Escolar, calculada pela divisão do somatório do número de crianças e adolescentes pertencentes a famílias beneficiárias do PBF com perfil educação no Estado e com informações de frequência escolar pelo somatório do número total de crianças e adolescentes pertencentes a famílias beneficiárias do PBF com perfil educação no Estado; ou

.....

§ 4º Para os Estados aptos a receberem os recursos de apoio à gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, na forma do parágrafo anterior, o total de recursos a ser transferido equivalerá:

I - ao produto da multiplicação do IGD-E apurado no mês pelo valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do teto mensal estabelecido para o Estado;

II - ao valor resultante da apuração dos seguintes incentivos financeiros:

.....

III - ao resultado da soma dos valores apurados nos incisos I e II multiplicado por:

a) 1,0, se o montante correspondente ao saldo em conta do IGD no último dia do segundo mês anterior a que se refere o cálculo do IGD do estado for inferior a seis vezes o valor resultante da soma dos valores apurados nos incisos I e II do mês anterior;

b) 0,9, se o montante correspondente ao saldo em conta do IGD no último dia do segundo mês anterior a que se refere o cálculo do IGD do estado for igual ou superior a seis vezes e inferior a doze vezes o valor resultante da soma dos valores apurados nos incisos I e II do mês anterior;

c) 0,7, se o montante correspondente ao saldo em conta do IGD no último dia do segundo mês anterior a que se refere o cálculo do IGD do estado for igual ou superior a doze vezes e inferior a dezoito vezes o resultante da soma dos valores apurados nos incisos I e II do mês anterior;

d) 0,5, se o montante correspondente ao saldo em conta do IGD no último dia do segundo mês anterior a que se refere o cálculo do IGD do estado for igual ou superior a dezoito vezes e inferior a vinte e quatro vezes o valor resultante da soma dos valores apurados nos incisos I e II do mês anterior; ou

e) 0,3, se o montante correspondente ao saldo em conta do IGD no último dia do segundo mês anterior a que se refere o cálculo do IGD do estado for igual ou superior vinte e quatro vezes o valor resultante da soma dos valores apurados nos incisos I e II do mês anterior.

.....
§ 7º Na ocorrência da hipótese prevista no § 5º, inciso I, alínea "d", o fator de informação da aprovação total da comprovação de gastos dos recursos do IGD-E pelo Conselho Estadual de Assistência Social será igual a 0 (zero) até o saneamento das pendências ou a devolução dos valores não aprovados para o Fundo Estadual de Assistência Social, sendo o repasse restabelecido após o registro da deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social, sem retroatividade dos efeitos financeiros.

.....
§ 10. Para aplicação do previsto no inciso III do § 4º e suas alíneas, caso o estado tenha obtido IGD igual a zero no mês anterior, serão utilizados para o referido cálculo os valores correspondentes relativos ao último mês em que tenha sido gerado valor a transferir ao estado."

§ 11. Os valores de saldos a serem obtidos para o cálculo previsto no inciso III do § 4º e suas alíneas levarão em consideração as regras de movimentação da conta que recebe os recursos transferidos à título de apoio à gestão e execução descentralizadas do PBF e do Cadastro Único objeto da legislação aplicável aos recursos dos Fundos Nacional de Assistência Social." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Portaria nº 754, de 19 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Sem prejuízo do disposto no art. 5º, o valor mensal a ser transferido ao município equivalerá:

I - ao valor calculado pela multiplicação do resultado obtido do IGD-M alcançado pelo município pelo valor de referência de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) e pelo número total de cadastros atualizados, conforme definido no inciso II do art. 12 desta Portaria, de famílias no município com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo inscritas na Base Nacional do CadÚnico no mês anterior ao do mês de referência do cálculo, até o limite da estimativa do número de famílias identificadas com renda per capita até meio salário mínimo no município;

II - ao valor resultante da apuração dos seguintes incentivos financeiros:

.....
III - ao resultado da soma dos valores apurados nos incisos I e II multiplicado por:

a) 1,0, se o montante correspondente ao saldo em conta do IGD no último dia do segundo mês anterior a que se refere o cálculo do IGD do município for inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ou a seis vezes o valor resultante da soma dos valores apurados nos incisos I e II referente à competência do mês anterior;

b) 0,9, se o montante correspondente ao saldo em conta do IGD no último dia do segundo mês anterior a que se refere o cálculo do IGD do município for igual ou superior a seis vezes e inferior a doze vezes o valor resultante da soma dos valores apurados nos incisos I e II do mês anterior;

c) 0,7, se o montante correspondente ao saldo em conta do IGD no último dia do segundo mês anterior a que se refere o cálculo do IGD do município for igual ou superior a doze vezes e inferior a dezoito vezes o resultante da soma dos valores apurados nos incisos I e II do mês anterior;

d) 0,5, se o montante correspondente ao saldo em conta do IGD no último dia do segundo mês anterior a que se refere o cálculo do IGD do município for igual ou superior a dezoito vezes e inferior a vinte e quatro vezes o valor resultante da soma dos valores apurados nos incisos I e II do mês anterior; ou

e) 0,3, se o montante correspondente ao saldo em conta do IGD no último dia do segundo mês anterior a que se refere o cálculo do IGD do município for igual ou superior a vinte e quatro vezes o valor resultante da soma dos valores apurados nos incisos I e II do mês anterior.

.....
§ 5º Para aplicação do previsto no inciso III do caput e suas alíneas, caso o município tenha obtido IGD igual a zero no mês anterior, serão utilizados para o referido cálculo os valores correspondentes relativos ao último mês em que tenha sido gerado valor a transferir ao município.

§ 6º Os valores de saldos a serem obtidos para o cálculo previsto no inciso III do caput e suas alíneas levarão em consideração as regras de movimentação da conta que recebe os recursos transferidos à título de apoio à gestão e execução descentralizadas do PBF e do Cadastro Único objeto da legislação aplicável aos recursos dos Fundos Nacional de Assistência Social." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, com efeitos financeiros a partir da competência do IGD de janeiro de 2018.

OSMAR GASPARINI TERRA